



RESOLUÇÃO Nº 001/2019

A PRESIDENTE DA JUCEES NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, RESPALDADO NO ART. 25, INCISO VII, DO DECRETO 1.800/1996, QUE A INCUMBE DE ASSINAR AS DELIBERAÇÕES E RESOLUÇÕES DO PLENÁRIO, ESTABELECE CRONOGRAMA PARA IMPLANTAÇÃO DO REGISTRO E ARQUIVAMENTO DE ATOS POR MEIO EXCLUSIVAMENTE DIGITAL.

O PLENÁRIO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – JUCEES, no uso de suas atribuições legais, reunido em Sessão Plenária em 17 de abril de 2019;

Considerando:

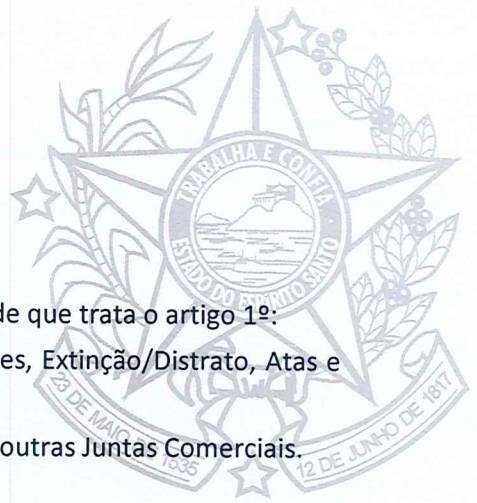
- a) Que a Lei Complementar nº 123, de 2006 e a Lei nº 11.598, de 2007, buscam a simplificação e desburocratização do Registro Empresarial,
- b) Que a Instrução Normativa DREI nº 52, de 2018, alterada pela Instrução Normativa DREI nº 57, de 2019, dispõe sobre os procedimentos de registro digital dos atos a serem arquivados nas Juntas Comerciais;

Resolve:

Art. 1º Fica aprovada no âmbito da Junta Comercial do Estado do Espírito Santo – Jucees a adoção do recebimento dos atos apresentados a arquivamento de forma exclusivamente digital, por meio de uso de certificado digital, emitido por entidade credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP – Brasil, conforme cronograma de implantação descrito no anexo único desta Resolução.

Parágrafo Único – A Jucees somente aceitará para fins de arquivamento os atos ou outros documentos sujeitos a decisão colegiada ou singular assinados digitalmente com certificado digital de segurança mínima tipo A1 ou A3, expedido por entidade credenciada pela ICP – Brasil, no sistema Simplifica/ES ou portais credenciados por esta autarquia.

Art. 2º A partir das datas fixadas no anexo único desta Resolução, não serão mais aceitos para registro e arquivamento de atos e documentos na forma física, ou seja, em *layout* de papel.



Art. 3º Excetua-se da obrigatoriedade de protocolo *natodigital* de que trata o artigo 1º:

I – Processos de Inscrição/Ato Constitutivo/Constituição, Alterações, Extinção/Distrato, Atas e outros que tenham limitação técnica pelo sistema Simplifica/ES; e

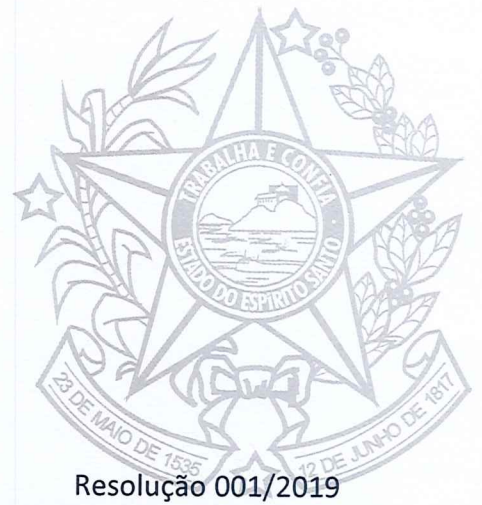
II – Processos que tenham sido arquivados em *layout* de papel em outras Juntas Comerciais.

Art. 4º Os documentos apresentados em data anterior à prevista no anexo único, e que tenham sido objeto do lançamento de exigências, terão seus trâmites preservados em *layout* de papel até a sua conclusão.

Art. 5º Esta Resolução passa a vigorar na data de sua publicação.

Vitória, 17 de abril de 2019


Letícia Rangel Serrão Chieppe
Presidente da JUCEES



ANEXO ÚNICO

Resolução 001/2019

CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO DO REGISTRO DIGITAL

| ATO/EVENTO | NATUREZA JURÍDICA | DATA DA IMPLANTAÇÃO |
|--|-----------------------------------|---------------------|
| 1. Inscrição/Ato constitutivo/Constituição | Empresário Individual/Eireli/LTDA | 05/08/2019 |
| 2. Alteração, Ata e demais arquivamentos | Empresário Individual/Eireli/LTDA | 02/09/2019 |
| 3. Extinção/Distrato/Autenticação de Livros | Empresário Individual/Eireli/LTDA | A Definir |
| 4. Constituição/Alteração/Distrato/Autenticação de Livros e demais arquivamentos | Cooperativa e Sociedade Anônima | A Definir |

Assinatura manuscrita em azul.